

Câmara Mun. de Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

EM 16/11/2017
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão

De 16/11/2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. de Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

EM 23/11/2017
PRESIDENTE

MENSAGEM

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovação

23/11/2017
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 19 /2017

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.265, de 25 de outubro de 2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar áreas de terra de sua Propriedade situadas em Piedade à Entidade GRUPO DA MELHOR IDADE – FLOR DO CARMELO, CNPJ nº 05.888.826/0001-52, para alterar o art. 2º.

O presente Projeto de Lei introduz alterações à Lei Municipal nº 1.265 / 2016, que autorizou a doação pelo Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 9º, da Lei Orgânica Municipal, à Entidade *Grupo da Melhor Idade Flor do Carmelo*, devidamente habilitada pelo Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), e operacionalização do PMCMV-E.

A Proposta tem por finalidade desfazer contradição contida no texto legal quanto ao destinatário da doação do imóvel e fazer constar possibilidade do imóvel ser dado em garantia nos financiamentos das Unidades Habitacionais, realizados entre os destinatários finais e a Caixa Econômica Federal.

Com esse Projeto busca-se atender o compromisso assumido pelo Poder Municipal perante a Caixa Econômica Federal e a Entidade Grupo da Melhor Idade – Flor do Carmelo, para juntos garantir-se à população de baixa renda, destinatários finais deste empreendimento, a possibilidade de dar o imóvel em garantia nos financiamentos estabelecidos com a Caixa Econômica Federal, que tenham por objeto as Unidades Habitacionais do empreendimento.

Não há, pois, muito mais que se comentar a respeito do que está proposto, impondo-se até como obrigação ao Município, buscar garantir o direito de moradia àqueles que necessitam e a redução do déficit habitacional do Município.

Em face da necessidade imediata de implantação da norma proposta, solicito **regime de urgência** na apreciação deste Projeto de Lei, como previsto no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de novembro de 2017.

ANDERSON FERREIRA
Prefeito



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª votação.
EM 26/11/2017
PRESIDENTE



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 26/11/2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª votação.
EM 23/11/2017
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 19 /2017

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
23/11/2017
PRESIDENTE

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.265, de 25 de outubro de 2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar áreas de terra de sua Propriedade situadas em Piedade à Entidade GRUPO DA MELHOR IDADE – FLOR DO CARMELO, CNPJ nº 05.888.826/0001-52, para alterar o art. 2º.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65 e considerando o que estabelece o artigo 9º, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.265, de 25 de outubro de 2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terra de sua propriedade, situadas em Piedade, à Entidade Grupo da Melhor Idade Flor do Carmelo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.888.826/0001-52, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 2º** O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades (PMCMV-E) observando as seguintes condicionais: (NR)

(...)

Parágrafo único. Para contratação do financiamento da unidade habitacional pelo beneficiário final, o bem poderá ser dado em garantia da operação de crédito do programa MCMV-E à Caixa. (AC) ”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de novembro de 2017.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

2

Ofício nº. 214/2017 – GPCM.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de novembro de 2017.

Exmo. Sr.
Anderson Ferreira Rodrigues
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei nº. 19/2017, aprovado em Reunião Ordinária, realizada no dia 23/11/2017, em Regime de Urgência, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.265, de 25 de outubro de 2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar áreas de terra de sua Propriedade situadas em Piedade à Entidade GRUPO DA MELHOR IDADE – FLOR DO CARMELO, CNPJ nº. 05.888.826/0001-52, para alterar o art. 2º.”, para SANÇÃO, sem sofrer alteração em sua redação, conforme documentos em anexo.

Nesta oportunidade, reafirmamos os sinceros votos de estima e especial apreço.

Cordialmente,


Vereador: **Adeildo Pereira Lins**
- Presidente -

PROTOCOLO - GABINETE DO PREFEITO - PMJG
Nº <u>2815</u>
DATA: <u>24.11.17</u>
HORA: <u>11.45h</u>
ASS: <u>Maria Luciene Alves</u> Assistente Técnico
Matric. 58.689-4
Protocolo - Gabinete do Prefeito PMJG



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

1

PROJETO DE LEI N.º 19/2017

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal n.º 1.265, de 25 de outubro de 2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar áreas de terra de sua Propriedade situadas em Piedade à Entidade GRUPO DA MELHOR IDADE – FLOR DO CARMELO, CNPJ n.º 05.888.826/0001-52, para alterar o art. 2º.

Art. 1º. - O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.265, de 25 de outubro de 2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terra de sua propriedade, situadas em Piedade, à Entidade Grupo da Melhor Idade Flor do Carmelo, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.888.826/0001-52, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** - O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades (PMCMV-E) observando as seguintes condicionais: (NR)

(...)

Parágrafo único. Para contratação do financiamento da unidade habitacional pelo beneficiário final, o bem poderá ser dado em garantia da operação de crédito do programa MCMV-E à Caixa. (AC) ”

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de novembro de 2017.


Vereador: Adelfo Pereira Lins
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 2.669/2017.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 16 / 11 / 2017
PRESIDENTE

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requiero à Mesa ouvido o Plenário seja feito o Pedido de Dispensa de Interstício para o Projeto de Lei nº. 19/2017, em Regime de Urgência, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto: "DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº. 1.265, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRA DE SUA PROPRIEDADE, SITUADAS EM PIEDADE À ENTIDADE GRUPO DA MELHOR IDADE – FLOR DO CARMELO – CNPJ Nº. 05.888.826/0001 – 52, PARA ALTERAR O ARTIGO 2º", amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de novembro de 2017.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
23 / 11 / 2017
PRESIDENTE

- Vereador -

José Leonardo Diniz



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão

De 23 / 11 / 2017

PRESIDENTE

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 19/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I – Relatório:

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº. 19/2017, em regime de urgência, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº. 1.265, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRA DE SUA PROPRIEDADE, SITUADAS EM PIEDADE À ENTIDADE GRUPO DA MELHOR IDADE – FLOR DO CARMELO – CNPJ Nº. 05.888.826/0001 – 52, PARA ALTERAR O ARTIGO 2º”, para análise e parecer das Comissões e posteriormente aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei nº.19/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade desfazer contradição contida no texto legal quanto ao destinatário da doação do imóvel e fazer constar possibilidade do imóvel ser dado em garantia nos financiamentos das Unidades Habitacionais, realizados entre os destinatários finais e a Caixa Econômica Federal.

Com esse Projeto busca-se atender o compromisso assumido pelo Poder Municipal perante a Caixa Econômica Federal e a Entidade Grupo da Melhor Idade – Flor do Carmelo, para juntos garantir-se à população de baixa renda, destinatários finais deste empreendimento, a possibilidade de dar o imóvel em garantia nos financiamentos estabelecidos com a Caixa Econômica Federal, que tenha por objeto as Unidades Habitacionais do empreendimento.

II – Voto do Relator:

– O Projeto de Lei, está em conformidade com as normas legais em vigor, podendo ser aprovado na íntegra.

III – Voto da Comissão:

- Em análise ao Projeto, esta Comissão acompanha o voto do Relator, sendo a favor da aprovação da matéria.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes

Ordem do Dia / Aprovaçao

23 / 11 / 2017

PRESIDENTE

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereador: José Leonardo Diniz
- Presidente -

Vereador: Melquizeideque Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: Josabete Maria da Silva
- Membro -

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro
- Presidente -

Vereador: Ubirajara Fátima da Silva
- Relator -

Vereador: Carlos André da Silva
- Membro -